

COMUNICADO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM ANÁLISE PRÉVIA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA



IRAPURU HOLDING S.A.

CNPJ sob o nº 48.203.311/0001-84

Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º, 3º e 4º andares, sala 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, Rio de Janeiro, RJ

No montante total de

R\$340.000.000,00

(trezentos e quarenta milhões de reais)

Código ISIN: BRIRAPNCM002

Registro Automático da Oferta na CVM nº CVM/SRE/AUT/NOC/PRI/2024/006 em 23 de janeiro de 2024

A **IRAPURU HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase pré-operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º, 3º e 4º andares, sala 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 48.203.311/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0035149-3, na qualidade de emitente e ofertante das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) (“Emitente”), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador líder da distribuição da Oferta (conforme definido abaixo) (“Coordenador Líder”), no âmbito da oferta pública de 340.000 (trezentos e quarenta mil) notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emitente, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 22 de janeiro de 2024 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Notas Comerciais”), a ser realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”), vêm a público comunicar, nesta data, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma estimado da Oferta constante do “*Anúncio de*

Início da Oferta Pública de Distribuição, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sem Análise Prévia, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Irapuru Holding S.A.”, de forma a postergar a data estimada da liquidação financeira das Notas Comerciais para o dia 29 de janeiro de 2024.

Tendo em vista o disposto acima, encontra-se abaixo o novo cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta:

Nº	EVENTO	DATA DE REALIZAÇÃO / DATA PREVISTA ⁽¹⁾ (2) (3)
1	Protocolo do requerimento de registro da Oferta na CVM	23/01/2024
2	Concessão do registro da Oferta na CVM	23/01/2024
3	Divulgação do Anúncio de Início de distribuição	23/01/2024
4	Liquidação financeira das Notas Comerciais	29/01/2024
5	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	até 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, a critério da Emitente e do Coordenador Líder, sem aviso prévio. Qualquer modificação neste cronograma poderá ser analisada como modificação da Oferta pela CVM, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽³⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emitente e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Os termos e condições relacionados às Notas Comerciais e os demais termos e condições gerais da Oferta permanecem inalterados.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste comunicado que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sem Análise Prévia, da Irapuru Holding S.A.”, celebrado em 22 de janeiro de 2024, entre a Emitente, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais, e o Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, sob a administração de Brookfield

Brasil Asset Management Investimentos Ltda., na qualidade de interveniente garantidor, conforme aditado de tempos em tempos.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA E AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À EMITENTE.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, CONFORME O INCISO I DO ARTIGO 9º E O §1º DO ARTIGO 23, AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, RESPECTIVAMENTE.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X E DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOTAS COMERCIAIS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES DE REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMITENTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMITENTE OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

ADICIONALMENTE, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO O TERMO DE EMISSÃO E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.



Coordenador Líder

